



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

**Lei nº. 3.684, de 22 de janeiro de 2014.**

**“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 3.429/12, face a inflação de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente aos meses de abril a dezembro de 2013, passa a ser de R\$ 3.624,80 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais com oitenta centavos).

**Art. 2º** A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.481,82 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais com oitenta e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara, e dá outras providências.

Ocorre que a norma legal que fixou os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, no art. 3º estabelece: “Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e na verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Município de Taquari adota como índice oficial o IPCA/IBGE. Como a data base dos servidores foi alterada, passando de **abril** para **janeiro**, esta Casa está dando a revisão referente aos meses de ABRIL a DEZEMBRO, haja vista que a revisão referente aos meses de JANEIRO A MARÇO foi concedida através da Lei nº 3.532, de 19 de abril de 2013.

Senhores Vereadores encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S<sup>as</sup>. pelas razões acima expostas.



Tá mudando.  
Tá melhorando.

**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2014.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,

Presidente.

Ver. Aldo Gregory,

1º Secretário.

Ver<sup>a</sup>. Rejane Porto de Souza,

2ª Secretária.